



Município do Funchal  
DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS

## PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONCURSO PÚBLICO

### **Aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes municipais no Concelho do Funchal**

REF. DE PROCEDIMENTO N.º: 10/DEVAC/2025

### **Caderno de Encargos**



## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes municipais no concelho do funchal, de acordo com as condições constantes do Anexo I – ANEXO técnico e Anexo II – Localização e áreas dos espaços.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) **77310000-6 Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes** de acordo com o [Regulamento \(CE\) n.º 213/2008, da Comissão](#), de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

- 1 - Está sujeito a contrato escrito;
- 2 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual;
- 3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de Execução**

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 4.º**

#### **Local da prestação de serviço**

1- As características dos serviços a realizar encontram-se descritas no Anexo I ao presente caderno de encargos, juntamente com uma tabela - Anexo II - com a discriminação dos locais da intervenção e respetivos mapas.

2- Os locais serão entregues no estado em que se encontram no momento da abertura do procedimento, devendo os concorrentes inteirar-se das áreas exatas a manter, das condições existentes em cada espaço e das imposições constantes do anexo técnico, antes de formularem a sua proposta de preço.

3- Os referidos serviços de manutenção de espaços verdes estão agrupados em lotes segundo a localização geográfica.

5 – Não é obrigatória a apresentação de preço para todos os lotes.

6 – Os lotes a manter são os indicados no Anexo II, **perfazendo um total de 86.861 m2:**

a) **Lote 1 – 21.940 m2;**



- b) **Lote 2 – 15.960 m2;**
- c) **Lote 3 – 18.637 m2;**
- d) **Lote 4 – 14.347 m2;**
- e) **Lote 5 – 15.977 m2.**

### **Cláusula 5.º**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) realização dos referidos serviços conforme descrito no anexo ao presente caderno de encargos;
- b) resposta célere e intervenção imediata por solicitação da Câmara do Funchal em caso de acidentes ou acontecimentos imprevisíveis na manutenção corrente, que necessitem de reposição das condições de qualidade e segurança dos espaços verdes, com a obrigação de informar a fiscalização, no prazo máximo de 24 horas, sobre a ausência de algum colaborador ou material e sobre a substituição do(s) mesmo(s);
- c) no caso do exposto na alínea anterior, o que resultar de situações de catástrofes naturais ou de fenómenos incontrolláveis, o respetivo serviço será tratado em separado;
- d) obrigação de implementar as políticas de qualidade e ambientais obrigatórias por disposição legal;
- e) obrigação de comunicar à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- f) obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- g) obrigação de garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos afetos à presente prestação de serviços e respetivos materiais, assim como a substituição célere das mesmas em caso de avaria durante a execução dos trabalhos;
- h) obrigação de cumprir as prescrições de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro;
- i) o adjudicatário será o único interlocutor com o Município, devendo indicar as pessoas a contactar;
- j) é da responsabilidade do adjudicatário a entrega em destino final adequado (vazadouro ou outro) dos produtos removidos dos respetivos serviços e eventual pagamento de taxa por depósito.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Forma de prestação do serviço**

- 1 - Após assinatura do contrato é solicitada uma reunião entre a Câmara Municipal do Funchal e o cocontratante, por parte da primeira, onde são estabelecidas as obrigatoriedades descritas no presente caderno de encargos.
- 2 - O cocontratante obriga-se a garantir que os serviços a desenvolver, no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3 - O cocontratante obriga-se a reconhecer presencialmente os locais objeto da intervenção, através de uma visita inicial aos mesmos com o técnico da Câmara Municipal do Funchal, responsável pela fiscalização de cada Lote, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações que possam existir, não se responsabilizando a Câmara Municipal do Funchal por qualquer tipo de inexatidão que daí possa advir.
- 4 - Ao cocontratante deverá ser disponibilizada toda a informação necessária à realização do pretendido, pelos serviços camarários competentes.



5 - O cocontratante deverá inteirar-se junto das entidades competentes de todas as infraestruturas existentes no local de intervenção.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade Civil e Seguros**

1 - O cocontratante será responsável civilmente, no âmbito da prestação de serviços em causa, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra a Câmara Municipal do Funchal.

2 – A responsabilidade pelas regras de higiene e segurança no exercício ou atividade é do cocontratante, onde também deverá garantir quadros qualificados devidamente assegurados.

3 – O cocontratante obriga-se a efetuar e manter em vigor os seguros relativos a acidentes de trabalho e um seguro de responsabilidade civil referente a danos causados a terceiros pelo pessoal a seu serviço e pela sua atividade, reservando-se a entidade adjudicante ao direito de exigir cópias das apólices de seguro durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade por acidentes**

1 - O adjudicatário será responsável civilmente, no âmbito da prestação de serviços em causa, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra a Câmara Municipal do Funchal.

2 – A responsabilidade pela higiene e segurança no exercício ou atividade é do adjudicatário, pelo que deverá assumir essa mesma responsabilidade, onde deverá ter quadros qualificados devidamente assegurados com a competente apólice de seguro atualizada.



### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Cumprimento do artigo 419º-A CCP**

O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento do disposto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do previsto no artigo 451º do referido Código.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Preço base**

1. O preço base é de € **713.389,80** (setecentos e treze mil trezentos e oitenta e nove euros e oitenta cêntimos) para a totalidade dos lotes, sendo de € **179.997,60** (cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) para o **Lote 1**, € **132.148,80** (cento e trinta e dois mil cento e quarenta e oito euros e oitenta cêntimos) para o **Lote 2**, € **152.077,92** (cento e cinquenta e dois mil e setenta e sete euros e noventa e dois cêntimos) para o **Lote 3**, € **118.793,16** (cento e dezoito mil setecentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos) para o **Lote 4** e, € **130.372,32** (cento e trinta mil trezentos e setenta e dois euros e trinta e dois cêntimos) para o **Lote 5**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.
2. O preço base foi definido, de acordo com o previsto no artigo 47.º n.º 3 do CCP, através dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, adicionando-se o respeitante ao incremento da área no Lote 5.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

- 1 – Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.



2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente transporte, alojamento, alimentação, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso, sob pena de serem devolvidas.

3 - Para efeitos do número n.º 1 do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objecto do contrato a que respeita a (s) factura (s).

4 - O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

5 - As faturas a emitir pelo Cocontratante devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: **facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato.**

6– As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.<sup>a</sup> do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.

7 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



8 -Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### **Cláusula 13.º**

#### **Penalidades Contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.



4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

*a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

*b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

*c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

*d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

*e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

*f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

*g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.



### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;



d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual**

1-A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do referido procedimento nos termos do previsto no artigo 318º-A do CCP.



## **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.



9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

Nos termos do artigo 290.º - A o gestor do contrato nomeado é o **Eng.º Francisco Andrade** com o mail [francisco.andrade@cm-funchal.pt](mailto:francisco.andrade@cm-funchal.pt).

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município do Funchal  
DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

A prestação do serviço é regulada pela legislação Portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos.



## **ANEXO I**

### **ANEXO TÉCNICO**

#### **Índice**

#### **Capítulo I – Introdução**

#### **Capítulo II – Objetivo dos trabalhos**

#### **Capítulo III – Âmbito dos trabalhos**

#### **Capítulo IV – Descrição das zonas alvo da manutenção**

#### **Capítulo V – Descrição das tarefas de manutenção**

#### **Capítulo VI – Obrigações complementares à manutenção**

#### **Capítulo VII – Operações extraordinárias de renovação ou melhoria**

#### **Capítulo VIII – Direção e fiscalização dos trabalhos**

#### **Capítulo IX – Pessoal**

#### **Capítulo I – Introdução**

O presente documento visa estipular as normas a seguir pelo adjudicatário nos trabalhos de manutenção e conservação dos espaços exteriores que lhe forem entregues na sequência do procedimento adequado.

#### **Capítulo II – Objetivo dos trabalhos**

O adjudicatário deverá assegurar a manutenção dos Espaços Verdes assinalados nas tabelas e plantas anexas, de forma sensível, mas sustentável, mantendo os jardins saudáveis e esteticamente atraentes.



### **Capítulo III – Âmbito dos trabalhos**

#### **3.1.**

Os trabalhos de manutenção incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária para a formação de equipas de trabalho, assim como a maquinaria, transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários ao correto desenvolvimento das plantas, considerando-se incluídos no preço contratado, ainda que não taxativamente especificado.

#### **3.2.**

A conservação de grupos de bombagem e a respetiva manutenção dos vários poços que abastecem os espaços ajardinados ficará a cargo da autarquia. Por conta do adjudicatário ficará a verificação, manutenção e substituição de qualquer material que componha o sistema de rega no local.

#### **3.3.**

Não se encontram incluídos neste fornecimento de serviços o abate de árvores de grande porte, nem a manutenção da iluminação, dos pavimentos ou do mobiliário urbano.

#### **3.4.**

A Câmara Municipal poderá eventualmente ceder algum tipo de material vegetal, em situações consideradas urgentes, desde que se faça prova de que o adjudicatário não tenha condições imediatas em fornecer o pretendido e que posteriormente forneça as mesmas quantidades e espécies ao horto municipal.

#### **3.5.**

Para efeitos do número anterior deverá o adjudicatário proceder à recolha de plantas envasadas nas instalações da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos, à Quinta do Poço, Estrada dos Marmeleiros, n.º 1 ou à colheita de material de estacaria nos locais indicados pela Câmara Municipal do Funchal.



**3.6.**

No caso de ocorrerem transplantes nas áreas verdes em manutenção pelo adjudicatário que exijam o recurso a maquinaria pesada, nomeadamente gruas, a Câmara Municipal do Funchal procederá à sua contratação, ficando o adjudicatário com o dever de colaborar e fornecer a mão-de-obra necessária aos trabalhos respetivos, sem que tal implique qualquer adicional ao preço contratado.

**3.7.**

Ao iniciar-se a manutenção, os apoios existentes, nomeadamente arrumos e sanitários, poderão ser postos à disposição do adjudicatário, se previamente solicitados. A Câmara, em função do interesse do serviço, autorizará a dita ocupação e sua manutenção nas condições consideradas pertinentes.

**3.8.**

O adjudicatário poderá utilizar as instalações de rega existentes, sendo responsável por mantê-las em perfeito estado.

**3.9.**

A ausência de rede de rega não pode ser motivo alegado para o não fornecimento da água necessária às plantas, devendo o adjudicatário recorrer aos meios que considere mais adequados, nomeadamente com um autotanque, para satisfazer as necessidades hídricas específicas das plantas.

**3.10.**

O contrato de manutenção deverá abranger a manutenção das zonas ajardinadas no seu estado atual, prevendo os naturais incrementos qualitativos que o tempo e os cuidados permanentes comportem. No final do contrato, as áreas alvo da manutenção deverão estar



num estado que a fiscalização considere aceitável ou melhor do que no início dos trabalhos.

#### **Capítulo IV – Descrição das zonas alvo da manutenção**

##### **4.1.**

Os espaços exteriores a manter encontram-se agrupados em lotes e estão especificamente detalhados nos respetivos anexos.

##### **4.2.**

A estimativa da área total a manter é de 86.861 m<sup>2</sup>, incluindo 548 caldeiras de árvores, distribuída da seguinte forma:

- a) Lote 1 – 21.940 m<sup>2</sup>;
- b) Lote 2 – 15.960 m<sup>2</sup> incluindo 41 caldeiras de árvores;
- c) Lote 3 – 18.637 m<sup>2</sup> incluindo 131 caldeiras de árvores;
- d) Lote 4 – 14.347 m<sup>2</sup> incluindo 2 caldeiras de árvores e palmeiras;
- e) Lote 5 – 15.977 m<sup>2</sup> incluindo 374 caldeiras de árvores e palmeiras.

##### **4.3.**

Durante o período de manutenção considerar-se-á improcedente qualquer reclamação que surja sobre a exatidão das medidas das superfícies fixadas, para cada zona verde, aceitando-se individual e globalmente todas elas como corretas para todos os efeitos.

##### **4.4.**

Nos seguintes lotes o adjudicatário fica obrigado a manter em permanência **no mínimo**:

- Lote 1: 2 jardineiros no Jardim da Ajuda; 2 jardineiros no Jardim Panorâmico; 1 jardineiro no Jardim do Pico de S. Martinho.



## **Capítulo V – Descrição das tarefas de manutenção**

### **5.1. Identificação**

Tendo em conta que a cobertura vegetal evolui de maneira diferente em função das espécies existentes e das condições edafoclimáticas, será de difícil precisão e exaustão o estabelecer de todas as operações necessárias a executar no âmbito desta manutenção. No entanto, segue-se a listagem de um conjunto de operações a realizar para garantir a manutenção das zonas ajardinadas em perfeito estado técnico, funcional e ornamental para os Lotes I, II, III, IV e V, devendo ser considerada como orientadora e não impeditiva da execução de todas as outras que venham a ser necessárias.

### **5.2. Manutenção de Espaços Verdes**

#### **A. Corte de relvados e prados**

##### **i) Relvados**

- A execução do corte deve ser por meio mecânico, com recurso a máquinas com características técnicas adequadas. Os resíduos devem ser de imediato recolhidos para baldes e/ou sacos com a identificação da empresa, não podendo permanecer no local. Em parcelas cuja dimensão não permita o corte de relva com máquinas acima referidas ou em caso de taludes, os cortes serão feitos com moto-roçadoras.
- A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm nem inferior a 2 cm. Deve o adjudicatário elevar a altura de corte em épocas de maior stress das plantas.
- A frequência de corte depende sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e da fertilização, sendo que será maior na época do Verão. Nesta época não podem eliminar mais do que 1/3 da folha em cada corte. Recomenda-se a frequência elevada de cortes, para uma maior eliminação das infestantes e favorecimento da coloração homogénea nos relvados, realizados sempre antes da rega.



- Fica o Adjudicatário obrigado a realizar 3 cortes/mês durante a Primavera/Verão e 2 cortes/mês no Outono/Inverno.
- Realizar-se-á periodicamente um recorte dos limites do relvado, eliminando a parte sobrança, incluindo o arranque de raízes, de forma a evitar a invasão de pavimentos ou áreas de plantação.
- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores provenientes de operações de manutenção dos relvados. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado.
- Particular atenção deverá ser dada às infestantes, as quais deverão ser eliminadas ao longo de todo o ano, sempre que a sua presença prejudique o aspeto do relvado.
- Quando ocorram alterações da topografia do terreno haverá lugar à reposição do estado original, com terra vegetal devidamente aprovada pela fiscalização.
- Após a operação citada anteriormente, deverá proceder-se a uma mobilização à profundidade de 20 cm e a uma posterior gradagem para que o solo obtenha a granulometria adequada a receber novas plantações.
- Nas superfícies de relvado em que, por razões de uso, praga ou doença, se produzam peladas, deverá proceder-se à reposição das gramíneas de espécie idêntica às originais.
- A rega será executada com a frequência e intensidade necessária para manter o relvado em bom estado.
- No caso de relvados novos a rega será diária durante o período de instalação.

## **ii) Prados**

- A execução do corte e frequência será nos moldes do já definido para o relvado, com menor frequência, dado o carácter de utilização e estético que se requer. Fica o



Adjudicatário obrigado a realizar 2 cortes/mês durante a Primavera/Verão e um corte/mês no Outono/Inverno.

- A frequência de corte dependerá sobretudo da taxa de crescimento do prado e da ocupação do espaço.

- Deve ser respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção da semente que assegura a sua renovação, assim como garantida a capacidade de utilização e embelezamento estético do espaço. Assim, a altura de corte deve de rondar os 5 a 7 cm para os prados em que não haja indicações de crescimento livre, por parte da fiscalização.

- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores provenientes de operações de manutenção dos relvados. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado.

- A rega será executada com a frequência e intensidade necessária para manter o prado em bom estado.

#### **B. Escarificação e arejamento de relvados e prados**

- A escarificação consiste numa mobilização seletiva da camada superficial do solo, com retirada da manta morta, com recurso a máquinas/escarificador de lâminas verticais. O arejamento consiste na perfuração da crosta superficial, devendo extrair-se o solo e preencher de novo os furos com uma mistura de areia lavada e substrato orgânico (aprovação prévia dos materiais).

- No Outono, se houver necessidade, deve proceder-se ao arejamento e escarificação do relvado, utilizando o equipamento mais adequado para o efeito, seguindo-se uma cobertura com terra ou areia lavada e estrume bem curtido ou composto. Fica o Adjudicatário obrigado (caso se justifique) a apresentar, com um mês de antecedência um



plano de escarificações com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela fiscalização.

### **C. Fertilização**

- As fertilizações deverão ser realizadas sempre que o coberto vegetal apresente carências nutricionais.

- Na ausência de dados sobre a fertilidade do solo, estabelece-se uma adubação geral a realizar em dois períodos distintos do ano, no início da Primavera e no início do Outono, e quando as condições edafoclimáticas o permitam, por meio de adubações de cobertura com adubo composto rico em azoto no primeiro caso, e em fósforo no segundo caso, com fertilizantes de libertação gradual de nutrientes, e em dosagens de acordo com o produto apresentado pelo Adjudicatário e aprovado pela fiscalização.

- Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de adubação química, no mês antecedente, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela fiscalização.

- Caso não se verifique resposta adequada à adubação genérica, deverá o Adjudicatário proceder à realização de análises de solo, para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação, fornecendo uma cópia legível dos resultados à fiscalização.

- O fornecimento e aplicação de adubos químicos são da responsabilidade do Adjudicatário.

### **D. Gestão de pragas e doenças**

- Conforme publicado em Diário da República de 24 de março o DL n.º 35/2017 que altera a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril, a qual regulamenta as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e dos seus adjuvantes e define os procedimentos de monitorização à utilização destes produtos químicos. Desta alteração resulta a proibição de aplicação de produtos fitofarmacêuticos



nos jardins infantis, nos jardins e parques urbanos de proximidade, nos parques de campismo, nos hospitais e noutros locais de prestação de cuidados de saúde bem como nas estruturas residenciais para idosos e nos estabelecimentos de ensino. Assim devem-se adotar todas as práticas culturais preventivas que promovam o desenvolvimento normal e saudável das plantas, nomeadamente: regas adequadas, em quantidade suficiente e nos períodos do dia com menor exposição solar, cortes regulares nos relvados, promoção da vida do solo, utilização de corretores orgânicos e bio-fumigação, podas de limpeza nos arbustos e manter uma observação regular por forma a detetar atempadamente qualquer situação anómala.

- Em caso de aparecimento de qualquer tipo de sintomatologia de pragas e/ou doenças, o Adjudicatário deverá informar a fiscalização de imediato, por forma a encontrar uma solução adequada com base em novas metodologias, como armadilhas, ou em último recurso, com aplicação de produtos fitossanitários autorizados pela Agricultura biológica, Regulamentos (CE) nº 834/2007 e suas alterações. O Adjudicatário deverá registar todas as situações de tratamentos e ou controlo fitossanitário efetuados para posteriormente entregar uma cópia à fiscalização.

- É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento da legislação e normas em vigor, referentes à aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

- Por questões de saúde pública, e havendo necessidade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados em Agricultura biológica, o Adjudicatário deve assegurar as condições de segurança referidas na ficha técnica do produto.

- O fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos e ou de armadilhas são da responsabilidade do Adjudicatário.

#### **E. Poda/Desramação/Abate**



- Serão realizadas podas e desramações, quando for necessário apoiar o exemplar a conservar a sua forma natural, estimular o desenvolvimento da vegetação ou favorecer a floração.

- Os aspetos técnicos referidos em seguida são recomendações gerais de poda a ter em conta.

#### **i) Árvores e palmeiras**

- Está incluído nesta prestação de serviços a conservação das árvores, abates (autorizado pela fiscalização).

- Entenda-se como uma boa conservação, todas as operações que permitam manter as árvores em bom estado vegetativo, nomeadamente isentas de doenças e bem tutoradas.

- Em exemplares jovens e/ou recém-plantados (caso seja necessário), deverão ser executadas podas de formação, até que se obtenha uma estrutura equilibrada por formação da estrutura principal da árvore, privilegiando a manutenção da flecha, e uma forma natural por levantamento de copa que não deverá exceder 1/3 da altura total da árvore e não retirar em mais do que 1,5 m de cada vez.

- Em exemplares adultos, deverão ser executadas podas de manutenção para favorecimento das qualidades físicas e estéticas, seja por aclaramento em que são eliminados os ramos na parte interior das copas sem alteração da silhueta e volumetria, por eliminação de ramos secos e doentes, ramos com ângulos de inserção incorretos ou muito baixos, rebentação de toíça ou ramos ladrões.

- Exemplares adultos envelhecidos ou transplantados, deverão ser vigiados de forma permanente, quer em termos de mortalidade, estabilidade ou fitossanidade.

- A poda motivada por conflito com as habitações deve ser avaliada previamente pela fiscalização.



- A periodicidade das intervenções atrás referidas, será de acordo com o desenvolvimento dos exemplares e preferencialmente na época de repouso vegetativo.
- Sempre que o Adjudicatário execute uma poda drástica numa árvore sem aprovação da fiscalização, ficará obrigado a replantar uma nova árvore com características semelhantes (espécie, porte e calibre).
- O Adjudicatário apenas poderá proceder ao abate de qualquer exemplar arbóreo mediante autorização da fiscalização.
- Em caso de perigo eminente de uma árvore de grande porte, a fiscalização assumirá a desmontagem do exemplar em risco, onde o Adjudicatário deverá colaborar na remoção integral da árvore incluindo o sistema radicular e obrigado a repor o substrato necessário ao restauro da fisionomia original do terreno.
- Nas palmeiras deverão cortar-se apenas as folhas secas e as que se encontram em conflito com a circulação viária ou pedonal.

## **ii) Arbustos e herbáceas**

- Está incluído nesta prestação de serviços a conservação de arbustos.
- Entenda-se como uma boa conservação, todas as operações que permitam manter os arbustos em bom estado vegetativo, nomeadamente isentos de doenças, com bom vigor vegetativo.
- Relativamente à poda de arbustos, e tendo como base as especificações técnicas referidas para as árvores, importa salientar além da eliminação de ramos secos e doentes, a eliminação dos ramos com crescimento desproporcional para uma melhor condução do exemplar.
- Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.



- Poderá ser necessário manter alguns arbustos baixos sempre que os mesmos sejam prejudiciais à segurança dos transeuntes (acima de 1,20m de altura) ou formem uma cortina que impeça as panorâmicas mais relevantes em grandes extensões.
- O Adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial.
- As herbáceas deverão ser limpas de folhas e flores secas durante todo o ano, podendo ser necessário podar para condicionar o seu crescimento desmesurado ou intensificar a floração.

#### **F. Tutoragem**

- É da responsabilidade do Adjudicatário manter as árvores devidamente tutoradas e amarradas sem provocar lesões nos pontos de amarração.
- A tutoragem deve ser executada com a regularidade necessária de forma a ajustar-se ao desenvolvimento do exemplar vegetal ou por desvios provocados pelo vento ou movimentos de terras, para evitar deformações e pontos de fragilidade nos caules, fustes ou ramos.
- Os tutores em madeira de pinho tratado serão fornecidos pelo Adjudicatário e respetivo material de amarração.
- Os tutores deverão ter 2,50m de altura e 8 cm de diâmetro, com uma superfície regular e diâmetro uniforme tratamento antifúngico;
- O material de amarração poderá ser de borracha ou outro tipo, mediante aprovação da Fiscalização.

#### **G. Material vegetal**

- Compete ao Adjudicatário, caso a fiscalização entenda, o fornecimento / reposição de todo o material vegetal no máximo 12 vezes no ano em situações de renovação / requalificação de espaços ajardinados;



- Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem;
- As características das árvores devem apresentar um perímetro (PAP) mínimo de 14 cm, com altura compreendida entre 2,50 e 4,50 m;
- As palmeiras deverão se apresentar sem deformações nem feridas e com altura mínima de espique de 1,5 m;
- Os arbustos deverão ser bem conformados em vasos de tamanho mínimo de 15 cm de diâmetro;
- Deverá ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

#### **H. Plantação/Replantação/Transplante**

- Estão incluídas nesta prestação de serviços, a conservação de todos os espécimes arbóreos, arbustivos e herbáceos, com a sua substituição em caso de definhamento ou perda das suas características ornamentais, e atos de vandalismo.
- O Adjudicatário compromete-se a plantar, replantar e transplantar as espécies existentes de acordo com os cuidados e técnicas referentes a cada espécie.
- Na plantação de um novo exemplar, o Adjudicatário terá que assegurar ou, por abertura manual ou mecânica, uma cova de plantação compatível com o volume do torrão.
- A plantação propriamente dita pode ser executada, sendo o compasso definido de acordo com o já existente ou orientações dadas pela fiscalização.
- Sempre que se verifique a perda de vigor vegetativo e a fiscalização assim o entenda, deve o Adjudicatário proceder ao levantamento do material vegetal do terreno, e proceder de novo à sua instalação, garantindo a preparação do terreno e preceitos descritos para a plantação.
- Caso seja necessário e a fiscalização concorde, deve o Adjudicatário proceder ao transplante do material vegetal do terreno, garantindo a boa execução dos trabalhos:



formação e acondicionamento do torrão, poda de compensação, remoção, levantamento e transporte para o local definitivo e plantação do exemplar transplantado.

- Os transplantes tanto de árvores como de palmeiras de grande porte serão da responsabilidade do Município do Funchal, no entanto, o Adjudicatário deve colaborar e fornecer mão-de-obra necessária aos trabalhos respetivos, sem qualquer custo adicional.

#### **I. Utilização de cobertura de solo “Mulching”**

- Deverá o adjudicatário utilizar, sempre que possível, os materiais sobrantes do próprio jardim, sendo que os ramos secos e mais grossos devem ser triturados antes da sua distribuição. O resultado do corte dos relvados deve ser distribuído nas caldeiras das árvores e debaixo dos arbustos e coberto de imediato com folhas e ou estilha. Os resíduos verdes devem ficar por baixo e a estilha ou folhas secas por cima, esta prática deve ter em conta o impacto visual e ornamentação adequada do espaço. No caso de necessidade acrescida de materiais de empalhamento será da responsabilidade do município o fornecimento, devendo o Adjudicatário ficar responsável apenas pelo transporte e pela aplicação nos espaços ajardinados, mediante autorização prévia da fiscalização.

- O fornecimento e aplicação de terra vegetal são da responsabilidade do Adjudicatário.

- Nas situações em que ocorram fenómenos naturais o Adjudicatário fica isento do fornecimento de terra vegetal, mas deverá colaborar na respetiva aplicação.

#### **J. Rega**

- As regas são exclusivamente da responsabilidade do Adjudicatário, seja ela automática, semiautomática ou manual, prevendo ainda em caso de quebra de pressão e/ou corte na rede pública de abastecimento de água ou quantidade insuficiente no furo ou poço existente, o recurso a rega por autotanque.



- A periodicidade e intensidade da rega, dependem das condições edafoclimáticas e das espécies vegetais existentes, conforme as suas exigências, e/ou segundo indicações da fiscalização.
- O Adjudicatário não pode usar mais água do que a estritamente necessária, devendo estar atento a fugas que ocorram, por qualquer circunstância que possa contribuir para tal.
- Deverá ser garantido pelo Adjudicatário a conservação e revisão dos sistemas de rega automáticos, semiautomáticos e bocas de rega de todos os espaços verdes dotados destes equipamentos, incluindo o fornecimento, instalação e reparação, sempre que necessário de tubagens, aspersores, pulverizadores, gotejadores, gota-a-gota, programadores, e todos os acessórios complementares (uniões, caixas, bocas de rega, válvulas, etc...), em situações de negligência na manutenção do espaço, e em casos de roubo ou vandalismo.
- O Adjudicatário poderá propor à fiscalização a instalação de um sistema de rega mediante apresentação de um orçamento, por forma a pretender otimizar a manutenção do espaço, sendo que em caso de aprovação, a Autarquia poderá assumir o custo da obra.

#### **K. Mondas e limpeza dos espaços**

- A monda de zonas plantadas deve fazer-se de forma manual ou mecânica.
- O Adjudicatário está expressamente proibido de usar qualquer herbicida de síntese no combate às infestantes ou outro tipo de material vegetal, devendo recorrer à monda manual, mecânica ou através da aplicação de outras soluções que venham a ser recomendadas pela entidade adjudicante;
- No caso de compactação excessiva, de surgimento de uma crosta acompanhada ou não de “feltro” ou para facilitar a monda deve romper-se a camada superficial do solo através de uma cava de 12-15 cm de profundidade, sem afetação das espécies instaladas.
- O pessoal da manutenção dedicará uma atenção constante à limpeza de todas as superfícies, verdes ou pavimentadas, incluídas nas zonas a conservar.



- A limpeza engloba a eliminação de infestantes, recolha de folhas e de resíduos dos cortes, mondas e podas e de todos os lixos de qualquer origem que cheguem às zonas objeto deste contrato, bem como o respetivo transporte para o vazadouro ou destino final adequado.

- No caso do Jardim do Pico de S. Martinho, Jardim da Fortaleza do Pico, Jardim da Ajuda, Jardim Panorâmico e Jardim da Várzea, a limpeza inclui o esvaziamento de papeleiras.

## **Capítulo VI – Obrigações complementares à manutenção**

### **6.1.**

O adjudicatário estará obrigado a enviar todos os esforços que conduzam ao bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção e a cumprir todas as disposições emanadas da fiscalização no prazo fixado pela Câmara Municipal do Funchal.

### **6.2.**

As operações de carga, transporte e descarga das plantas, desde a Quinta do Poço até ao destino final, e vice-versa, deverá ser assegurado pelo Adjudicatário, assim como a restituição do vasilhame ao Horto Municipal, em condições excecionais.

### **6.3.**

O adjudicatário deverá denunciar em tempo oportuno os danos que detete no espaço público e informar a Câmara Municipal do Funchal de qualquer obra ou trabalho que se realize e que afete as zonas contratadas, a fim das disfunções detetadas serem corrigidas atempadamente.

### **6.4.**

O adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.



**6.5.**

O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.

**6.6.**

Todo o material de rega a utilizar ou a substituir deverá ter as mesmas características do material já existente, de preferência da marca Rain Bird ou Hunter, no entanto estará sempre sujeito a uma prévia aprovação da fiscalização.

**6.7.**

O Adjudicatário deverá assegurar o transporte de todo os resíduos resultantes das diversas operações de manutenção dos vários espaços ajardinados para o vazadouro ou destino final adequado.

**6.8.**

A sinalização durante a prestação de serviços, que envolva arruamentos com circulação de veículos e peões, será da responsabilidade do Adjudicatário.

**6.9.**

O Adjudicatário deverá apresentar mensalmente um relatório de atividades do trabalho desempenhado, efetuando o registo de todos os produtos e tratamentos executados.

**6.10.**

Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho, devidamente identificados com o nome da empresa e respetiva menção “Ao serviço do Município do Funchal”.

**6.11.**

Obrigação do adjudicatário estar sempre contactável, 24 horas por dia, por pelo menos dois contatos, incluindo sábados, domingos e feriados.

**6.12.**



Obrigação de fazer deslocar recursos humanos (mão-de-obra) ao local pretendido até 1 hora após efetuada a solicitação durante os dias úteis, e até 2 horas durante os restantes dias.

### **6.13.**

Caso o Adjudicatário esteja responsável por mais do que um Lote, deverá ter uma equipa afeta a cada um dos Lotes, não havendo transferência da mesma ou elementos que a integrem, salvo se devidamente autorizada pela Entidade Adjudicante.

## **Capítulo VII – Operações extraordinárias de renovação ou melhoria**

### **7.1.**

Consideram-se operações extraordinárias de renovação ou melhoria, as intervenções que visam requalificar eventuais espaços verdes, objeto do contrato a celebrar, sempre que o Município do Funchal considere necessário.

### **7.2.**

Compete ao Adjudicatário a realização das operações necessárias à renovação dos espaços verdes contemplados no contrato, devendo para tal disponibilizar a mão-de-obra pretendida, sem que tal implique algum tipo de bonificação sobre o preço contratado.

### **7.3.**

Se durante a execução do contrato for verificado que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, o Município do Funchal poderá incluir no objeto da prestação de serviços outros espaços que perfaçam a mesma área.

## **Capítulo VIII – Direção e fiscalização dos trabalhos**

### **8.1.**



A fiscalização dos trabalhos será exercida por pessoal designado pela Câmara Municipal do Funchal, sendo informado o Adjudicatário de quais os técnicos que podem ter relação direta com ele.

### **8.2.**

As tarefas dos técnicos designados para executar os serviços de fiscalização serão, fundamentalmente:

- a) Verificar que os trabalhos se efetuem oportunamente e na forma estipulada.
- b) Verificar a assiduidade do pessoal que constitui as equipas de manutenção, assim como se a sua aparência, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta reúnem as condições exigidas para a sua função.

### **8.3.**

Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.

## **Capítulo IX – Pessoal**

### **9.1.**

O Adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor do pessoal necessário em permanência e em qualquer época do ano, nos exatos termos da proposta, e de acordo com o ponto 4.4 do Capítulo IV do presente Caderno de Encargos, nos quais deverá ser definido um número mínimo de trabalhadores a tempo inteiro a afetar à prestação do serviço.

### **9.2.**

O pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços, sendo que esse Técnico deverá ser detentor



de formação adequada (na área de ciências agrárias ou agrónomas, florestais e/ou arquitetura paisagística).

**9.3.**

Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho, onde conste a identificação do Adjudicatário.